



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1506/99

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO (*AMUCELEIRO*), À FUNDAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CELEIRO (*FAMUCELEIRO*), REDUZ DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1406/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Crissiumal autorizado a promover a sua filiação à Associação dos Municípios da Região Celeiro - **AMUCELEIRO** e à Fundação dos Municípios da Região Celeiro - **FAMUCELEIRO**, entidades promotoras do desenvolvimento e integração regional, com sede em Três Passos-RS.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a efetuar as contribuições necessárias à manutenção das duas Entidades Regionais.

Parágrafo Primeiro - As contribuições para a **AMUCELEIRO** serão feitas mensalmente, no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), reajustados anualmente com base nos índices do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Segundo - A contribuição para a **FAMUCELEIRO** será anual, em cota única, sempre no dia 05 de Dezembro de cada ano e no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais).

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal é devido a partir de 01 de Maio de 1999.

Art. 3º - A contribuição poderá ser majorada em até 30% (trinta por cento) do seu valor, atendendo às demandas provocadas pela expansão das atividades da Associação, sempre em benefício do conjunto dos Municípios, desde que aprovada unanimemente pelos Municípios integrantes da **AMUCELEIRO**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4º - O pagamento mensal será efetuado mediante desconto automático em conta corrente do Município, quando do recebimento da última parcela da cota retorno do ICMS e creditado diretamente em conta corrente da **AMUCELEIRO**.

Parágrafo Único - Será adotado o mesmo procedimento em relação à contribuição anual, em cota única, para a **FAMUCELEIRO**.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem Reais) no Orçamento municipal de 1999, com a seguinte discriminação:

05.01.16.88.537.2.112 - Contribuição à AMUCELEIRO

3.2.3.1.13 - Subvenções Sociais - AMUCELEIRO.....R\$ 8.100,00

Art. 6º - Servirá de recurso para atendimento do crédito especial do artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

05.01.16.88.537.2.020 - Convênio FAMUCELEIRO

3.2.3.1.01 - Subvenções Sociais - FAMUCELEIRO.....R\$ 8.100,00

Objetivo: Contribuições à AMUCELEIRO.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1406/97 de 16 de Setembro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a 01 de Maio de 1999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de Maio de 1999.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração